

PORTARIA N° 1290, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Aprovar as Normas de Uso dos Restaurantes Estudantis e Acesso às Refeições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor



NORMAS DE USO DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS E ACESSO ÀS REFEIÇÕES

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este documento, baseado no Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), tem como finalidade estabelecer as normas para uso dos Restaurantes Estudantis do IFG e para acesso às refeições servidas de modo a:

I - explicitar os direitos e responsabilidades dos (as) usuários (as), em especial dos (as) estudantes, do Restaurante Estudantil (RE) no usufruto do espaço e dos serviços oferecidos;

Il - constituir-se como um dos elementos da experiência formativa do (a) educando (a) no espaço de convívio social do RE, a fim de contribuir para a formação cidadã destes.

DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO RESTAURANTE ESTUDANTIL

Art. 2º Poderão acessar o RE os discentes, servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários (as) e visitantes do IFG.

Parágrafo único. Entende-se por visitante a pessoa que esteja participando de alguma atividade esporádica do câmpus. Serão considerados usuários (as) visitantes contínuos, aqueles autorizados pelo câmpus por meio de convênio ou outro documento que estabeleça parceria, uma vez que o RE não é aberto à comunidade externa.

Art. 3º O corpo discente do IFG é constituído pelos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos regulares da educação profissional técnica de nível médio e nos cursos superiores de graduação e pós-graduação, ofertados pelo IFG nas modalidades presencial e não presencial.

Art. 4º Terão acesso 100% subsidiado ao café da manhã, almoço e lanche da tarde, os (as) estudantes dos cursos presenciais do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Período Integral e, ao lanche noturno, os (as) estudantes dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Os (as) demais usuários (as) do restaurante deverão pagar o valor integral da refeição equivalente ao valor pago pelo IFG aos (as) subsidiados (as).





DO USO E ACESSO

- Art. 5º O acesso ao RE dar-se-á obrigatoriamente por meio de instrumento de identificação que poderá ser diferente de acordo com o tipo de usuário (a).
- § 1º Para uso do subsídio do IFG, os (as) estudantes terão acesso ao RE exclusivamente por meio de identificação biométrica. Para tanto, deverão realizar a inscrição via SUAP, quando também deverão fazer o cadastramento biométrico para acesso, e/ou preencher a ficha de Solicitação de Uso do Restaurante (Anexo I).
- § 2º Em caso de impedimento no funcionamento do sistema de identificação biométrica, o (a) estudante deverá apresentar documento de identificação com foto para liberação da entrada mediante assinatura do (a) mesmo (a).
- § 3º Os (as) demais usuários (as) (não subsidiados (as)) deverão adquirir o *voucher* de entrada diretamente no caixa da empresa para acesso ao restaurante. O almoço e o lanche noturno serão disponibilizados para venda.
- § 4º O (a) usuário (a) visitante contínuo terá acesso ao Restaurante somente com identificação própria no modelo definido pelo câmpus.
- Art. 6º A entrada dos (as) usuários (as) no restaurante será conforme a ordem de chegada, havendo prioridade de acesso aos (as) assegurados (as) por lei.
- Art. 7º Não poderá haver distinção ou demarcação de assentos no restaurante.
- Art. 8º Os (as) usuários (as) poderão se servir uma única vez e deverão respeitar o porcionamento dos itens do cardápio realizado pelo (a) funcionário (a) da empresa.
- Art. 9º Ao se aproximar do balcão térmico e ao se servir, o (a) usuário (a) deverá evitar atitudes que possam comprometer a qualidade dos alimentos, tais como, mexer nos cabelos, espirrar, tossir, conversar, entre outras.
- Art. 10 O (a) usuário (a) deverá deixar a mesa desocupada após a refeição. Guardanapos, copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados no lixo. Pratos, bandejas e talheres deverão ser devolvidos no local indicado.
- Art. 11 Não será permitida a entrada de usuários (as) na Unidade de Produção de Refeições, a não ser que estejam escalados (as) para alguma atividade e devidamente uniformizados (as) e identificados (as) (jaleco branco, touca para proteção de cabelos, sapato totalmente fechado e de solado antiderrapante) ou aqueles que tenham sua presença solicitada.



Art. 12 Os (as) usuários (as) deverão obedecer às recomendações internas do câmpus onde está localizado o RE.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 13 O espaço do Restaurante é destinado à convivência social e integração, o qual o (a) usuário (a) terá acesso exclusivamente nos períodos das refeições.

Art. 14 O (a) estudante terá direito de compor o Comitê de Alimentação e Nutrição no câmpus, quando houver, de acordo com regulamento próprio.

Art. 15 O (a) usuário (a) terá direito de voz e comunicação diretamente com a equipe responsável pelo RE no câmpus, com o Comitê de Alimentação e Nutrição, via online, ou via Formulário de Críticas e Sugestões (Anexo II).

Art. 16 O (a) usuário (a) terá direito à resposta das Críticas e Sugestões até o 5º dia útil após a formalização do procedimento.

Parágrafo único. Cada câmpus deverá definir o procedimento para o recebimento e resposta das Críticas e Sugestões realizadas pelos (as) usuários (as) do RE.

Art. 17 É de responsabilidade dos (as) usuários (as):

I - colaborar para a preservação, conservação, higiene e manutenção do ambiente físico do RE e do patrimônio material e cultural do IFG;

II – portar e utilizar de forma apropriada o documento de identificação para acesso do
RE, mantendo-o em bom estado de conservação;

III – responsabilizar-se pelo seu material e pertences individuais no interior do RE;

IV – respeitar e cumprir os horários de início e término das refeições;

V – portar-se de forma respeitosa durante o uso do RE;

VI – participar das pesquisas realizadas pela equipe responsável pelo restaurante;

VII – colaborar com a redução do desperdício de alimentos.

Parágrafo único. No que se referem às normas disciplinares constantes do presente regulamento estas se aplicam também a todos (as) os (as) estudantes com vínculo de matrícula esporádica com a Instituição, visitantes contínuos e visitantes esporádicos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 É vedado aos (as) usuários (as):





 I – tratar de forma desrespeitosa os (as) e funcionários (as) do RE, os (as) outros alunos (as) e os (as) demais usuários (as) do restaurante;

II – praticar no ambiente do RE quaisquer atos que caracterizem violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, causando dor e angústia, por meio de intimidação, ridicularização ou qualquer ato discriminatório;

III – provocar danos materiais ao patrimônio público do IFG;

IV – portar armas de qualquer tipo e materiais inflamáveis de toda natureza ou instrumentos que representem perigo para si ou para a comunidade nas dependências do RE;

V – fazer uso ou comércio de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, cigarros ou qualquer tipo de droga lícita ou ilícita;

VI – exercer atividades comerciais, religiosas, político-partidárias ou de propaganda no ambiente do RE;

VII – portar e utilizar equipamento e/ou instrumentos musicais que caracterizem poluição sonora ao ambiente.

Parágrafo único. Os atos de infração constantes neste regulamento deverão ser reportados imediatamente ao fiscal do contrato que procederá aos encaminhamentos cabíveis.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19 O (a) usuário (a) responderá por atos de infração às normas constantes no presente regulamento e no Regulamento do Corpo Discente do IFG.

Art. 20 Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada ao (a) usuário (a) sem que seja assegurado (a) o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do (a) estudante/usuário (a).

Art. 22 O (a) usuário (a) visitante contínuo que cometer atos de infração serão notificados pelo câmpus do IFG.

Art. 23 Em caso de reincidência nos atos de infração, o (a) usuário (a) infrator terá o uso do RE proibido definitivamente.



Art. 23 A instituição conveniada ao IFG para uso do RE poderá ter o convênio cancelado, caso os (as) usuários (as) cometam recorrentes atos de infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Consultivo de Câmpus (Concâmpus) e/ou Reitoria, nessa ordem.





Anexo I – Ficha para Solicitação de Uso do Restaurante

CPF
PERÍODO
MATRÍCULA
TELEFONE
·
ıdantil, bem como estar de
el
79 - TO 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18





ANEXO II

Formulário de Críticas e Sugestões para o Restaurante Estudantil

Data:/_/
Câmpus:
Nome (não obrigatório):
E-mail (não obrigatório):
Tipo de usuário:
() estudante () estudante subsidiado () estagiário (a) () docente () servidor (a)
() trabalhador (a) terceirizado (a) () visitante
Crítica, elogio ou reclamação:
Sugestões:
Resposta:
Troopoota.
Formulário recebido por:
Assinatura o cargo
Assinatura e cargo
Respondido por:
Assinatura e cargo